

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**14/DR-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Recurso de Vítor Sousa contra o jornal O Crime**

Lisboa

1 de Março de 2007

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 14/DR-I/2007

**Assunto:** Recurso de Vítor Sousa contra o jornal *O Crime*

#### **I. Do recurso.**

1. A 13 de Fevereiro de 2007, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) um recurso de Vítor de Sousa (doravante, recorrente) contra o jornal *O Crime* (doravante, *O Crime*), invocando o incumprimento por parte do Director do jornal da obrigação de publicação de um texto enviado ao abrigo do Direito de Resposta e Rectificação, nos termos da Lei de Imprensa.

2. O recorrente alega que, na edição de *O Crime* do dia 25 de Janeiro de 2007, foi publicada uma notícia, com chamada de primeira página, sob o título “Estive três meses no hospital devido às calúnias de Bibi” com fotografia de Vítor de Sousa, e que foi objecto de desenvolvimento na página 15 dessa mesma edição, sob o título “Fui parar ao hospital com as calúnias de Bibi”, novamente acompanhada de fotografia do ora recorrente.

3. Por carta registada enviada ao Director de *O Crime*, com data de 26 de Janeiro de 2007, o recorrente solicitou a rectificação das notícias, que qualificou de “inverídicas”, em especial a chamada de capa “[i]nternado três meses no hospital devido às calúnias de Bibi”. Tratava-se, neste caso, de afirmações que lhe eram imputadas (e, como tal, apareciam entre aspas).

4. O texto enviado pelo recorrente para publicação a *O Crime* visava repor a verdade relativamente às suas próprias declarações, esclarecendo as circunstâncias e tempo do seu internamento hospitalar.

5: Por carta remetida a 12 de Fevereiro de 2007, Vítor de Sousa recorreu para a ERC, invocando a não publicação do seu texto de rectificação nos termos da Lei de Imprensa.

6. Por ofício de 16 de Fevereiro de 2007, *O Crime* foi notificado para se pronunciar, com aviso de recepção assinado a 19 do mesmo mês.

7. Respondeu o Director de *O Crime*, a 23 de Fevereiro de 2007, justificando a não publicação com o erróneo arquivamento da carta de Vítor de Sousa, e assumindo o “erro de desgravação da entrevista”, que deu origem à atribuição das contestadas afirmações ao recorrente. Indicou, ainda, que o texto de rectificação já tinha, entretanto, sido publicado.

8. Por fim, o recorrente enviou uma outra carta, datada de 23 de Fevereiro de 2007, informando da publicação do seu texto de rectificação e agradecendo a «boa atenção» da ERC.

9. Compete, não obstante, ao Conselho Regulador apreciar o recurso formalmente interposto na ERC, em sede de direito de rectificação (nos termos do n.º 2 do art. 24.º da Lei de Imprensa), por publicação de declarações inverídicas ou erróneas atribuídas, em discurso directo, ao recorrente, tomando em devida consideração os factos atrás descritos.

## **II. Decisão.**

Assim,

*Considerando* o recurso apresentado por Vítor de Sousa contra o jornal *O Crime*, invocando o incumprimento da obrigação de publicação de um texto enviado ao abrigo do Direito de Resposta e Rectificação, nos termos da Lei de Imprensa,

*Considerando* que o Director de *O Crime* reconheceu o lapso cometido ao não publicar o texto do recorrente nos termos do direito de rectificação, texto esse que, assim que detectado aquele lapso, foi prontamente publicado,

*Considerando* que a publicação do texto do recorrente foi feita na íntegra, e, a acrescer, acompanhada com uma nota da redacção a justificar o atraso na publicação, assumindo a responsabilidade do jornal pela inexactidão das afirmações atribuídas ao recorrente e garantindo plenamente, deste modo, o efeito útil da rectificação;

*Considerando*, finalmente, *que* o recorrente comunicou à ERC que a publicação do seu texto de rectificação foi voluntariamente cumprida pelo jornal *O Crime*, dando-se por satisfeito com tal desfecho relativamente à sua solicitação,

o Conselho Regulador decide o arquivamento do recurso de Vítor de Sousa, por inutilidade superveniente do mesmo, dada a publicação voluntária do texto de rectificação, e concomitante justificação, por parte do jornal *O Crime*.

Lisboa, 1 de Março de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira